



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 1051, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural - IBRAMAR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública Municipal do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural – IBRAMAR, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.468.208/0004-36, entidade sem fins econômicos, com sede na Av. Alberto Leal Nunes, nº 1745, Regeneração- PI, CEP: 64.490-000.

Art. 2º A entidade deverá apresentar anualmente ao órgão competente da Prefeitura, relatório dos serviços prestados à coletividade.

Art. 3º Poderá ser cassada a declaração de utilidade pública, se a Entidade:

I - deixar de cumprir por dois anos consecutivos, as exigências do art. 2º;

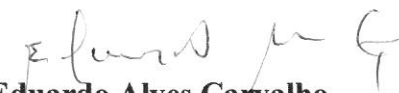
II - deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento da finalidade prevista no seu estatuto.

Art. 4º Aplica-se o disposto na Lei Estadual nº 5.447 de 24 de maio de 2005 às obrigações e causas extintivas da declaração de utilidade pública tratada nesta Lei, bem como os casos e situações omissas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI, 10 de julho de 2025.


Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

A presente Lei foi Sancionada, Registrada, Numerada, Promulgada e Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI sob o número 1051 (mil e cinquenta e um) aos dez dias do mês de julho de 2025.


Amandino Nunes da Rocha Júnior
Chefe de Gabinete